



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de *piercing* em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei proíbe a realização de tatuagens e a colocação de *piercing* em animais.

Art. 2º. O artigo 32º da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32.....

.....
§.1-B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e colocação de *piercing* em animais.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a realização de tatuagens e a colocação de *piercing* em animais.

A cultura de que animal é “coisa” e “propriedade do tutor” deve ser combatida por meio da aprovação de leis de proteção e campanhas de conscientização da população. "Animal não é propriedade de ninguém. Animal é um ser vivo que, assim como nós seres humanos, sente dor, fome, sede, frio e merece respeito.





Câmara dos Deputados

2

Em geral fazem tatuagens em cachorros de pelo curto e porcos com a justificativa de que é 'arte', mas, na minha opinião sempre foram maus-tratos, porque o animal sente dor e não tem como escolher.

Ademais, em setembro do ano passado, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei que estabelece pena de dois a cinco anos de reclusão para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos. O texto também prevê multa e proibição da guarda para quem praticar os atos contra esses animais.

Nessa linha, é importante a inclusão tipificada deste crime em tela, tendo em vista a necessidade de abordar e englobar o tema das tatuagens e piercing.

Vale ressaltar que tais procedimentos podem fazer mal para a saúde do animal e caracterizam uma agressão à sua pele, possibilitando o desenvolvimento de doença alérgica ou até mesmo necrosamento no local.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ



* C D 2 1 7 4 4 9 3 3 5 6 0 0 *